# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E AMBIENTAL BENJAMIN – ACEB

**CNPJ: 03.154.757/0001-28**

PROTESTO NOVO GAMA GO – CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS E
D.F

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede, Fins e Natureza

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E AMBIENTAL BENJAMIN, designada pela sigla ACEB, constituída e fundada em dezoito de dezembro de mil novecentos e noventa e oito (18.12.1998), regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Luziânia-GO, no livro A-31 às fls. 8V, sob o número de ordem 971 e arquivado em 07 de maio de 1998, registrada também no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 03.154.757/0001-28, com sede na Quadra 12, MR 02, Casa 38, Setor Oeste, Planaltina/GO, CEP 73.750-193, podendo atuar em todo território nacional.

Artigo 2º. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E AMBIENTAL BENJAMIN-ACEB é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins de incentivos culturais, assistência social, educacionais, esportivos, ambiental e outros mais que surgirem, principalmente a democratização da comunicação, da informação, podendo realizar trabalhos em conjunto com outros grupos, entidades e empresas, constituída para funcionar por tempo indeterminado.

§ 1º. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E AMBIENTAL BENJAMIN-ACEB pode, assim, receber todos os tipos de benefícios, incentivos, apoio financeiro, local, cultural, doações de pessoas físicas e jurídicas, de entidades públicas e privadas e entidades estrangeiras.

§ 2º. Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 3º. O ano fiscal da ASSOCIAÇÃO coincidirá com o ano civil.

§ 4º. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E AMBIENTAL BENJAMIN-ACEB será mantenedora da Radiodifusão Comunitária – Radcom a ser criada com o nome de Rádio Comunitária Manancial de Vida.

Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E AMBIENTAL BENJAMIN-ACEB não fará distinção alguma quanto a sexo, raça, cor, nacionalidade, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 4º. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E AMBIENTAL BENJAMIN-ACEB, na defesa de melhores condições de vida para a comunidade que representa, tem como objetivos primordiais:

a) Congregar seus habitantes em torno de seus problemas fundamentais, buscando a solução dos mesmos, promovendo o ensino e desenvolvimento comunitário;

b) Coordenar a reivindicação da comunidade junto aos órgãos governamentais, autarquias, empresas da sociedade mista e comunidade proprietária através de atividades artísticas;

c) Elevar o nível cultural da comunidade e interesse artístico, mental e social;

d) Orientar os moradores visando conferir-lhes o bem-estar físico, mental e social;

e) Proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixo renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seus direitos às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;

f) Elaborar projetos de âmbito social, cultural, esportivo e ambiental, principalmente aqueles que atendem ao desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;

g) Buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO;

h) Fortalecer as ações institucionais com representantes políticos da comunidade, com as demais organizações comunitárias em atividade e com outras associações, recolhendo e transmitindo experiências, informações e conhecimento necessários às tarefas de defesa da cidade, de encaminhamento de problemas de interesse coletivo e no desenvolvimento social, cultural e artístico da sociedade comunitária;

i) Manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse de sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;

j) Buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplem a formação e a geração de cidadania;

k) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

l) Executar e desenvolver os serviços de Radiodifusão Comunitária, defendendo os interesses da comunidade, em condições de participação democrática e popular no processo de comunicação;

m) Representar a RadCom defendendo seus interesses e os objetivos de desenvolvimento e consolidação de atividades, em condições de participação democrática e popular no processo de comunicação;

n) Representar a organização popular e cooperativa, independente de outorga específica junto aos órgãos públicos responsáveis pelo setor de comunicações, atuando ainda junto aos poderes executivos, legislativo e judiciário;

o) Realizar oficinas e treinamentos profissionalizantes, podendo certificar os participantes.

Parágrafo Único – Para alcançar seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E AMBIENTAL BENJAMIN-ACEB atuará de forma bastante ampla, realizando estudos, pesquisas, levantamentos, promovendo reuniões, encontros, debates, seminários, palestras, conferências, organizando cursos, treinando e qualificando recursos humanos, estágio e outras formas de aprendizado; promovendo a realização de convênio com qualquer entidade pública ou privada, visando a obtenção de recursos; publicando circulares, boletins noticiosos, jornais, realizando programas radiofônicos.

## CAPÍTULO II

## Dos Associados

### SEÇÃO I – Da Admissão, Demissão e Exclusão

Artigo 5º. São admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO os residentes no Município e sede da associação, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade; sem limitação de número por família, por sexo, categoria econômica e social ou por condição de religião, raça ou ideologia partidária.

Artigo 6º. Os Associados podem ser enquadrados nas seguintes categorias:

a) FUNDADORES – os que participaram e assinaram a Ata de Reunião da 1ª Assembleia Geral realizada com a finalidade de discutir e traçar as diretrizes para a função da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E AMBIENTAL BENJAMIN-ACEB, bem como os admitidos até 15 (quinze) dias após o registro do Estatuto;

b) CONTRIBUINTES – os que se inscreveram após o encerramento do Livro de Fundação e mantenham suas contribuições e participação em dia;

c) COLABORADORES – os que contribuem com seus trabalhos para os fins da ASSOCIAÇÃO.

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO NOVO GAMA - GO - CARTÓRIO DO
D.F



§ 1º. Os membros colaboradores não poderão votar, nem serem votados para os cargos eletivos, podendo participar das Assembleias e demais reuniões com direito de voz.

§ 2º. Os membros colaboradores sob nenhum pretexto poderão ser remunerados pelos serviços prestados.

Artigo 7º. É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 8º. A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio.

§ 1º. A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º. O indiciado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º. O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.

§ 4º. A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

## SEÇÃO II – Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Artigo 9º. São direitos do Associado:

a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;

b) Estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;

c) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;

d) Participar das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratem;

e) Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;

f) Ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;

g) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

h) Solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;

i) Solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier;

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO NOVO GAMA-GO - CARTÓRIO DO
D.F
5

Artigo 10º. São deveres do Associado:

Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;

a) Respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;

b) Manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral;

c) Colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

Artigo 11º. Os Associados não responderão, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

## CAPITULO III

## Dos órgãos da associação

Artigo 12º. São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria Executiva;

c) Conselho Fiscal;

### Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 13º. A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Artigo 14º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, no decorrer do mês de janeiro (coincidindo com o termino do ano fiscal anterior), e a cada mês de dezembro e, extraordinariamente, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados.

Artigo 15º. Compete à Assembleia Geral, em especial:

a) Designar um presidente e um secretario para coordenar a Assembleia;

b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

c) Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

d) Deliberar sobre os relatórios de atividades e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedidos pelo parecer do Conselho Fiscal;

e) Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados;

f) Deliberar sobre o plano anual; e,

g) Alterar o Estatuto.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO NOVO GAMA - GO
6

Parágrafo Único – O quórum para a instalação da Assembleia Geral será de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação, e com no mínimo 1/3 (um terço), em segunda convocação; para a mesma data e local, meia hora depois.

§ 1º. O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé do exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter inicio através de denúncia formulada por um mínimo de 05 (cinco) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providencias cabíveis.

§ 2º. Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros dentro dos prazos fixamos no presente Estatuto.

Artigo 16º. A Assembleia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigira, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinados por ele subscrito.

Artigo 17º. As Assembleias Gerais, tanto ordinárias quanto extraordinárias, serão convocadas com antecipação de 30 (trinta) dias, mediante edital a ser afixado na sede social e nas representações.

Artigo 18º. As discussões e deliberações da Assembleia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada pelo Presidente e Diretor Administrativo.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Artigo 19º. Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 03 (três) cargos, a sendo: Presidente, Diretor Financeiro e Secretário Geral:

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, conforme previsto no Artigo 15, para um mandato de 04 (quatro) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, podendo ser reconduzida quantas vezes seus associados julgarem necessário.

§ 2º. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renuncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, devera ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º. Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

Artigo 20º. Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessário a regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros de que se fizerem necessários a título temporário.

**Artigo 21º.** Compete à Diretoria Executiva, além das outras atribuições:

a) Elaborar seu plano anual de trabalho, bem como orçamento financeiro para exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;

b) Cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral na forma deste Estatuto;

c) Deliberar sobre a admissão ou exclusão dos associados;

d) Representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;

e) Contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados;

f) Prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;

g) Indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

h) Propor à Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinada a cobrir as despesas operacionais e outras;

i) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens moveis ou imóveis e constituir mandatários;

j) Ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;

k) Promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembleias;

l) Convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente estatuto;

m) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelo Balanço dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem a eleição de novo Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

n) Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;

o) Controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral; e,

p) Proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo.

§ 1º. Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência ou Vice-presidência junto com a Diretoria Financeiro, independente de ausente, impedimento ou licença de algum titular destes cargos.

§ 2º. Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidaria ou subsidiada, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 22º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, por qualquer de seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º. A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 2/3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º. Será digitada Ata de cada reunião, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 23º. Compete à Presidência:

a) Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicia", a profissional devidamente habilitado;

b) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma do que prevê o Artigo 19 deste Estatuto;

PROTESTO NOVO SARANDO - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E
D.F
9

c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

d) Supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelo seu integrante, pelo Departamentos e grupo de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

e) Assinar, preferencialmente junto com o titular da Diretoria Financeira, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o estatuído no § 1º do Artigo 24;

f) Assinar, juntamente com o titular da Diretoria Administrativa, a apresentação de projetos precedendo a lavratura dos respectivos convênios e contratos;

g) Assinar, juntamente com o titular da Diretoria Administrativa, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e,

h) Cumprir outras atribuições que venham ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 24º. Compete a Diretoria Financeira:

a) Elaborar e apresentar a Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínimo de 30 (trinta) dias antes do inicio do Exercício, obedecido o plano bienal de atividade apresentado perante a Assembleia Geral ordinária e por ela aprovado.

b) Superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e de seus respectivos arquivos;

c) Responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originarias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de moveis e imóveis, ingressos de eventos socio-esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva.

d) Responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de credito que signifique compromisso financeiro;

e) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributarias, presidenciais e outras dividas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;

f) Preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;

g) Controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretaria, especialmente nas fases de implementar e consolidação de projetos levados a efeito;

h) Colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatório, balancetes e balanço geral; e,

i) Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência;

j) Substituir o presidente em suas ausências ou vacância definitiva, até que seja eleito em assembleia um novo presidente.

Artigo 24º. A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembleia Extraordinária.

Artigo 25º - Compete ao Secretário manter atualizada a lista de membros da Instituição, bem como lavrar e arquivar as atas das reuniões da Diretoria, entre outras funções ordinariamente atribuídas a seu cargo. Como:

a) Auxiliar o presidente em suas funções administrativas;

b) Promover, administrar ações sociais na ASSOCIAÇÃO;

c) Elaborar documentos solicitados por órgãos da administração pública e privada.

## Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 26º. O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizados da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo comporto por 03 (três) membros efetivos, com mandato igual ao da diretoria executiva, a serem eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º. Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, conforme previsto no Artigo 15.

§ 2º. Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, conforme previsto no Artigo 15.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO NOVO GAMA - DF



§ 3º. Em caso de impedimento ou vacância de qualquer dos Conselheiros do mandato será assumido por um associado ativo, em dias com as suas obrigações na associação, eleito pela diretoria.

§ 4º. As deliberações e decisões do Conselho serão tomadas por consenso ou maioria de votos de seus membros e registradas em Atas.

Artigo 27º. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;

b) Apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembleia Geral nas suas épocas próprias;

c) Fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e,

d) Avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo exercício.

Artigo 28º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário, podendo ser convocado pelo Presidente da Associação, a juízo do seu próprio Presidente, pela maioria dos seus membros ou por conveniência da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

## Do Processo Eleitoral

Artigo 29º. As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 15, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 30º. A Presidência da Diretoria Executiva devera fixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termino de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, com como o dia, local e hora da realização do pleito.

Artigo 31º. Somente poderão concorrer a cargos eletivos os associados com idade superior a 18 (dezoito) anos e moradores da região abrangida no Artigo 4º.

Parágrafo Único – Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO NOVO GAMA - GO - CARTÓRIO DO
D F



Artigo 32º. As chapas poderão inscrever-se ate 60 (sessenta) dias antes das eleições, devendo apresentar os nomes de seus integrantes e seu programa.

Artigo 33º. A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quando do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenham alcançado idade superior a 18 (dezoito), portando Título de Eleitor emitido pela Justiça Eleitoral e devidamente cadastrado na ASSOCIAÇÃO.

§ 1º. No caso de chapa única, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido que a cédula apresentara apenas duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa às únicas chapas apresentadas.

§ 2º. Na hipótese da alternativa "não" alcançar metade mais um dos votos os eleitos presentes para ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultado em que iniciara novamente todo o procedimento para novo pleito.

§ 3º. Não será permitido, m qualquer hipótese, o voto por procuração.

Artigo 34º. São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

## CAPITULO IV

## Da administração financeira

### Seção I - Do Exercício Social

Artigo 35º. O Exercício Social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas a Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único – Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos a apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço Geral do Exercício e Balanço Patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anula pela Diretoria Executiva.

Artigo 36º. A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou notificações a dirigentes ou associas, sob forma alguma.

Parágrafo 1º – Todo o eventual superávit será reaplicado no objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 1º - A ASSOCIAÇÃO observará as normas de prestação de contas seguindo dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade

Seção II - Do Patrimônio

Artigo 37º. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, as finalidades da Entidade e será assim formado:

a) Pelos bens moveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;

b) Através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de autos sustentação financeira;

c) Por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens moveis ou imóveis;

d) Pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;

e) Pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,

f) Outras rendas eventuais.

Artigo 38º. Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associas no gozo de deus direitos estatutários, em votação na qual a proposta seja aprovada pela maioria de 2/3 (dois terço) dos presentes, em 02 (dois) escrutínios.

§ 1º. No caso de aquisição de bens moveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida as formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º. A definição dos critérios a serem obedecidos, para o reconhecimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO, através de aparecer por escrito.

## CAPÍTULO V

### Da execução do serviço de radiodifusão comunitária

Artigo 39º - Será instituído um conselho comunitário de, no mínimo, cinco pessoas representantes da comunidade local, tais como associações de classes beneficentes legalmente instituídas ou de moradores;

Artigo 40º - O Conselho comunitário terá o fim especifica de acompanhar a programação emissora caso A ASSOCIAÇÃO venha a explorar o serviço de radiodifusão, com vista ao atendimento exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da lei da radiodifusão.

Artigo 41º - As responsabilidades e a orientação intelectual da rádio comunitária da ASSOCIAÇÃO caberão sempre a brasileiros natos e ou naturalizados a mais de 10 anos.

Artigo 42º - O quadro de pessoal da rádio comunitária do instituto, será constituído de pelo menos 2/3 de trabalhadores brasileiros.

Artigo 43º - O instituto não efetuara nenhuma alteração no presente Estatuto sem previa autorização dos órgãos.

Artigo 44º - A ASSOCIAÇÃO, adotará o nome de fantasia de "Radcom a ser criada com o nome de Rádio Comunitária Manancial de Vida", para execução dos serviços de radiodifusão comunitária.

## CAPÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45º. A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente por 03 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quórum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) associados.

Parágrafo Único – A aprovação da proposta de extinção será considerada legitima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razoes que venham a embasar tal decisão.

Artigo 46º. Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade publica federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 47º. No desenvolvimento de suas atividades a associação poderá ter um Regimento Interno que disciplinara seu funcionamento, aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 48º. Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dor órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes a matéria, deverão ser previamente encaminhados a consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único – Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação completar pertinente, ao direito de formular pedido de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

Artigo 49º. Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.

Artigo 50º. Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim com o os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 51º. Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 52º. O presente Estatuto poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita e apreciação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e entrará em vigor na data de sua aprovação e posteriormente será registrado em Cartório.

Artigo 53º. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face a sua relevância, avaliada a necessidade de Alteração Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma do Artigo 29.

Artigo 54º. Com a aprovação do presente texto, fica revogado as disposições em contrário no estatuto anterior.

Artigo 54º. Com a aprovação do presente texto, fica revogado as disposições em contrário no estatuto anterior.

Artigo 55º. O presente Estatuto da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E AMBIENTAL BENJAMIM-ACEB entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da

Diretoria Executiva, conforme deliberação dos comunitário presentes a Assembleia Geral Extraordinária para Alteração Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

Planaltina/GO, 20 de maio de 2026.

ELIANE MARIA FERNANDES
Presidente

Sarah Lorrane de Santa Rita
OAB n° 67972 DF

CARTÓRIO DO NOVO GAMA – GO
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Diogo Matheus Silva Souza
Escrevente Autorizado
CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO
NOVO GAMA-GO